

## **Assunto: Transferência de Contrato**

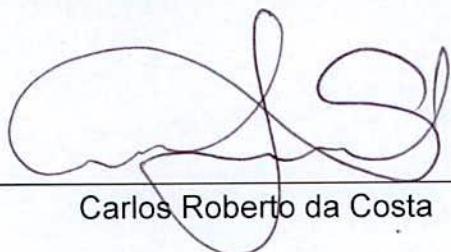
Eu, Carlos Eduardo de Paula Miranda, venho por meio deste **solicitar a transferência do meu contrato nº 54/2017** no âmbito do Programa Produtor de Água - Projeto Pipiripau para Carlos Roberto da Costa.

Tendo em vista que transferi os direitos e obrigações da chácara 92 do Núcleo Rural Santos Dumont, cujo novo proprietário manifestou interesse em manter as atividades do projeto na propriedade, solicitamos a transferência do contrato em comum acordo entre as partes.

Brasília, 02 de Abril de 2019.

*Carlos Eduardo de Paula Miranda*

Carlos Eduardo de Paula Miranda



*CRS*

Carlos Roberto da Costa

RECEBIDO  
ADASA  
EM 05/04/2019  
1292315  
Matrícula 861  
Rubrica

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO DE DIREITOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAO DE DIREITOS QUE ENTRE SE FAZEM, DE UM LADO COMO CEDENTES:

CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA E FRANCIELLY ALMEIDA SILVA ANDRADE MIRANDA

DE OUTRO LADO COMO CESSINÁRIO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA e MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos, de um lado, CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRADA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade: 1.721.857 - SSP/SP e CPF/MF: [REDACTED] e FRANCIELLY ALMEIDA SILVA ANDRADE MIRANDA, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade: [REDACTED] - SSP/DF e CPF/MF: [REDACTED], residentes e domiciliados na Quadra 02 Conjunto C-05 casa 05 - Sobradinho - DF, denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade: [REDACTED] - SSP/DF e CPF/MF: [REDACTED] e MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] - SSP/DF e CPF: [REDACTED] residente e domiciliados na DF 425 Mod. B casa 07 - Condomínio Vivendas da Serra - Sobradinho - DF, ora denominados simplesmente **CESSINÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

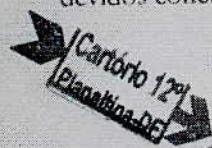
**Cláusula 1<sup>a</sup>** - O (s) CEDENTE (S) são senhores e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve e caracteriza: NUCLEO RURAL SANTOS DUMONT, CHACARA 92 – PLANALTINA - DF, com uma área de 5,8 hectares, situado nas Fazendas Mestre Dármas, matrícula R.1/4139.017, R.1/138.279, R.2/90.991, ambas do 3º. Ofício de registro de Imóveis do DF.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os CEDENTE (S) têm ajustado vender, conforme prometem ao (s) CESSONÁRIO (S), e esses a comprar-lhes, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1<sup>a</sup>, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou, ainda, de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições ora estabelecidas.

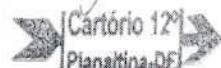
**Cláusula 3<sup>a</sup>** - O preço certo e ajustado da venda ora prometido é de R\$ 550.000,00 ( QUINHEBTOS E CINQUENTA REAIS), que serão pagos à vista em moeda corrente dos países.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo (s) CEDENTE (S) ao (s) CESSONÁRIO (S), imediatamente após o pagamento discriminado na cláusula 3<sup>a</sup>.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A partir da data da posse do imóvel correrá por conta exclusiva do(s) CESSONÁRIO(S), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por esses deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do(s) CEDENTE(S) ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devidos concernente ao imóvel a partir desta data.



Carlos Eduardo de Paula Miranda



Carlos Roberto da Costa

Carla Nunes da Costa  
Fátima Nunes da Costa

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – O (s) CESSIONÁRIO (S) poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independentemente da anuência do (s) CEDENTE (S), porém, cedentes e cessionários ficarão comprometidos para o cumprimento das obrigações ora acertadas.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** – O (s) CEDENTE (S) se compromete a prestar todas e quaisquer assistências, bem como sua presença, se necessário for, para a transferência definitiva do imóvel objeto deste, em favor do (s) CESSIONÁRIO (S) ou a quem este indicar independentemente de cobrança de quaisquer importâncias e sem contestações de qualquer natureza.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** – Em caso de sinistro por morte, do (s) CEDENTE (S), fica reservado o direito exclusivo do (s) CESSIONÁRIO (S) de se habilitar no inventário respectivo, e requerer ao competente juiz, que seja adjudicado a seu favor ou de quem indicar, os direitos sobre o imóvel que ora adquire.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** – Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do imóvel para a parte que descumprir o presente contrato.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca. E por se acharem, assim, ajustadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de Testemunhas, que também o assinam.

Sobradinho – DF, 13 de setembro de 2018.

*Carlos Eduardo de Paula Miranda*  
CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA  
CEDENTE (S)

*Franciele Almeida de Andrade*  
FRANCIELE ALMEIDA SILVA ANDRADE  
MIRANDA

*Carlos Roberto da Costa*  
CARLOS ROBERTO DA COSTA  
CESSIONÁRIO (S)

*Maria de Fátima Nunes da Costa*  
MARIA DE FATIMA NUNES DA COSTA

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA

PROFIULG  
PROFESSOR RICARDO

**ATENÇÃO!** O reconhecimento de firma restringe-se à análise da assinatura e NÃO atesta a validade do documento.

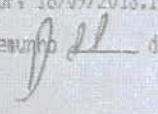
**ATENÇÃO!** O reconhecimento da firma NÃO atesta a titularidade ou legitimidade da pessoa signatária em relação a qualquer dos direitos descritos.

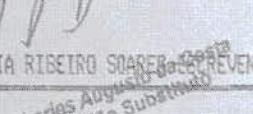
**12º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DE**

Av. São Paulo esq. c/ Rua Pernambuco,  
Ed. 76, Lt. 09, Ljs. 1/3-Planaltina-DF -  
CEP 73330012

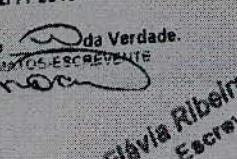
Fone: (61)3389-2234/3388-8521

Selo: TJDF201801601634260CTW e  
TJDFT20180160163427YUS  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[GAEYI9r01]-CARLOS EDUARDO DE PAULA,...  
MIRANDA,...  
[GAEYR1j01]-FRANCIELLY ALMEIDA SILVA,...  
ANDRADE MIRANDA,...  
Conferente: ERICKSON CARDOSO COSTA  
Planaltina-DF; 18/09/2018, 11:27:20

Em Testemunho  da Verdade.

  
FLÁVIA RIBEIRO SOÁREZ, Escrivão  
Charles Augusto de Matos Escrivão  
Tabelião Substituto



  
Flávia Ribeiro Soárez  
Escrivão

